

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.416, DE 2005

Dispõe sobre a gratuidade para policiais militares e bombeiros militares no sistema de transporte coletivo interestadual terrestre

Autor: Deputada Edna Macedo

Relator: Deputado Paulo Rubem Santiago

I - RELATÓRIO

A proposição, ora em exame, pretende obrigar as empresas permissionárias do transporte coletivo interestadual terrestre de passageiros a realizarem, gratuitamente, o transporte de policiais e bombeiros militares. O Projeto de Lei nº 5.416/05 prevê que, para fazer jus ao benefício, o policial ou bombeiro militar deverá estar utilizando o seu fardamento e exibir sua identidade funcional.

Ademais, obriga a reserva de um assento para cada 40 lugares existentes no meio de transporte. Determina também que, independentemente da disponibilidade de assentos, até dois policiais ou bombeiros poderão viajar em pé e, no caso da ampla disponibilidade de assentos no veículo, os beneficiários poderão ocupar tantos assentos quantos estiverem disponíveis.

A Autora justifica sua iniciativa argumentando que “diante da baixa remuneração dos policiais-militares, particularmente as praças, que mais se utilizam dos transportes públicos coletivos, é evidente que uma medida dessas é

extremamente salutar para o moral e seu bem-estar, poupando consideráveis recursos pessoais quando indo a serviço ou dele retornando”.

Aduz, ainda, que a proposta servirá para “extirpar as cenas constrangedoras de policiais-militares na beira das rodovias a pedir carona aos que ali transitam”.

A Proposição foi distribuída para as Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Viação e Transportes; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos em que determinam os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em apreciação foi distribuída a esta Comissão Permanente por tratar de assunto relacionado com matéria relativa à segurança pública, nos termos da alínea “d”, do inciso XVI do artigo 32, do RICD.

Louvamos a preocupação da ilustre Deputada Edna Macedo com a situação quase insustentável em que vive a maioria dos policiais e bombeiros militares do Brasil. Classe desprestigiada na grande parte dos Estados, além de serem alvo de críticas diárias por parte da imprensa, os profissionais da segurança pública estão premidos por salários geralmente muito baixos. Para esses servidores públicos, particularmente no caso daqueles posicionados em mais baixa hierarquia, percebe-se a grande dificuldade que enfrentam para fazer face às necessidades mais básicas de suas famílias. A gratuidade no transporte interestadual teria, no entendimento da nobre Autora, o objetivo de amenizar essa situação, eliminando o ônus dos deslocamentos realizados entre os Estados.

No entanto, entendemos que a proposição não introduz avanços em matéria de segurança pública, uma vez que trata de benefício individual, a ser concedido aos integrantes de corporações militares estaduais. Esta Comissão tem a tradição de analisar cuidadosamente a necessidade da aprovação de tais benefícios pois, de forma geral, criam diferenças entre profissionais que exercem ofícios semelhantes, ou mesmo entre categorias que igualmente contribuem para o engrandecimento do País. Se formos seguir o raciocínio utilizado para sustentar a proposição, verificaríamos que existem inúmeras categorias profissionais que poderiam reivindicar tal benefício, como por exemplo, a dos policiais civis.

Dessa forma, necessitamos ter muito cuidado com semelhante tema para não aprofundar as grandes diferenças que já existem entre os diversos profissionais que integram a sociedade brasileira. Além disso, em tema a ser posteriormente analisado pela Comissão de Viação e Transportes, resta refletir sobre o custo dessa gratuidade, que, no fim, acaba por incidir no preço pago pelo usuário do transporte interestadual, onerando uma parcela da população que já contribui para a segurança pública por meio do pagamento de impostos.

Entendemos, portanto, que é dever do Estado remunerar de forma digna os seus servidores da segurança pública, pelo que todos nós devemos lutar em nossas ações parlamentares, de maneira que possam arcar com todas as suas despesas, incluindo o transporte, e evitar legislar de modo casuísta, o que aprofunda diferenças e onera outros cidadãos.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.416, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Paulo Rubem Santiago
Relator